



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº284/2020

Viana (ES), 31 de Agosto de 2020.

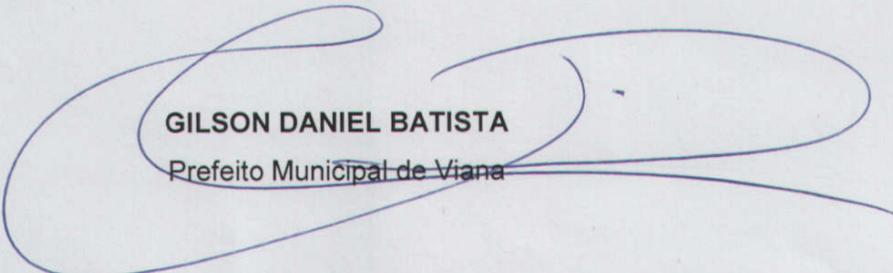
A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.111/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.111, de 26 de agosto de 2020, que altera o §2º do Art. 1º da Lei nº 2.579, de 27 de Dezembro de 2013.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1098</u>
	<u>04/09/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicado no Diário Oficial do dia

27 / 08 / 20

LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 2.579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.579, de 27 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§2º. A aplicação dos recursos obedecerá ao critério de distribuição por natureza da despesa, regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº _____
	_____/_____/_____ Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	

LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 295020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**ALTERA O §2º DO ART. 1º. DA LEI Nº 2.579, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.579, de 27 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§2º. A aplicação dos recursos obedecerá ao critério de distribuição por natureza da despesa, regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br